



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo

22ª SESSÃO ORDINÁRIA DE 2021, DE 20 DE SETEMBRO DE 2021

INDICAÇÃO

Indicação Nº 745/2021 -

Assunto: INDICA AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO DOUTOR PAULO DE OLIVEIRA E SILVA, JUNTO A SECRETARIA COMPETENTE, QUE SEJA FEITA A SUBSTITUIÇÃO DE CARTEIRAS ESCOLARES DA ESCOLA EMEB BRÁULIO JOSÉ VALENTIM, LOCALIZADA NO DISTRITO DE MARTIM FRANCISCO, MOGI MIRIM, SP. **Autoria:** ORIVALDO APARECIDO MAGALHAES

Indicação Nº 746/2021 -

Assunto: INDICA AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO DOUTOR PAULO DE OLIVEIRA E SILVA, JUNTO A SECRETARIA COMPETENTE, QUE SEJA FEITA A SUBSTITUIÇÃO DAS MESAS INFANTIS DE REFEIÇÃO DA EMEB BRÁULIO JOSÉ VALENTIM, LOCALIZADA NO DISTRITO DE MARTIM FRANCISCO, MOGI MIRIM/SP. **Autoria:** ORIVALDO APARECIDO MAGALHAES

Indicação Nº 747/2021 -

Assunto: SOLICITA AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO PAULO DE OLIVEIRA E SILVA, QUE JUNTO A SECRETARIA DE MOBILIDADE URBANA, REALIZE A INSTALAÇÃO DE LOMBADAS (QUEBRA-MOLAS) NA RODOVIA SENADOR ANDRE FRANCO MONTORO, PRÓXIMO AO NUMERO 295, NO DISTRITO DE MARTIM FRANCISCO, MOGI MIRIM - SP.
Autoria: ORIVALDO APARECIDO MAGALHAES

Indicação Nº 748/2021 -

Assunto: INDICA AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO DOUTOR PAULO DE OLIVEIRA E SILVA, JUNTO A SECRETARIA COMPETENTE, QUE SEJA FEITA A MANUTENÇÃO DO TELHADO DA ESCOLA EMEB BRÁULIO JOSÉ VALENTIM UNIDADE II (DOIS), LOCALIZADA NO DISTRITO DE MARTIM FRANCISCO, MOGI MIRIM, SP.
Autoria: ORIVALDO APARECIDO MAGALHAES

Indicação Nº 749/2021 -

Assunto: SOLICITO AO SR. PREFEITO MUNICIPAL PAULO DE OLIVEIRA SILVA, ATRAVÉS DA SECRETARIA COMPETENTE, COLETA DE ENTULHO, LIXO E MATERIAIS DESCARTADOS NA RUA GASTÃO PINHO DE OLIVEIRA, LOCALIZADO NO BAIRRO PARQUE REAL.
Autoria: MARCOS PAULO CEGATTI

Indicação Nº 750/2021 -

Assunto: INDICO AO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DR. PAULO DE OLIVEIRA E SILVA QUE PROVIDENCIE JUNTO À SECRETARIA COMPETENTE QUE SEJA REALIZADA AÇÕES DE LIMPEZA NAS ESTRUTURAS DE DRENAGEM PLUVIAL NA MMR-257. **Autoria:** MARA CRISTINA CHOQUETTA



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo

Indicação N° 751/2021 -

Assunto: Solicita a troca de lâmpadas dos pontos descritos.

Autoria: JOÃO VICTOR COUTINHO GASPARINI

Indicação N° 752/2021 -

Assunto: INDICO AO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DR. PAULO DE OLIVEIRA E SILVA QUE PROVIDENCIE JUNTO À SECRETARIA COMPETENTE MELHORIAS NA INFRAESTRUTURA DE DRENAGEM DE ÁGUAS PLUVIAIS DA RUA CAPITÃO FRANKLIN DA FONSECA

Autoria: MARA CRISTINA CHOQUETTA

Indicação N° 753/2021 -

Assunto: Indico ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal Dr. Paulo de Oliveira e Silva, por meio da Secretaria competente, um Playground para crianças, na Rua Alcindo Barbosa esquina com a Rua Antonio Giovanni Lanzi, no Parque da Imprensa

Autoria: JOELMA FRANCO DA CUNHA

Indicação N° 754/2021 -

Assunto: Indico ao Exmo Prefeito Municipal, Dr. Paulo de Oliveira e Silva, através da Casa dos Conselhos que providencie e encaminhe a este vereador cronograma para treinamento / capacitação para todos os conselheiros desta municipalidade.

Autoria: ALEXANDRE CINTRA



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo

REQUERIMENTO

Requerimento Nº 389/2021 -

Assunto: REQUEIRO nos termos do Artigo 24 da LOM – Lei Orgânica de Mogi Mirim e do Artigo 157, inciso V do Regimento Interno Vigente a convocação dos Senhores Allan Rodrigo Alves (Chefe de Gabinete) e de seu subordinado Alex Sandro Silva da Costa (Assessor Superior) para comparecerem à Sessão de Câmara do dia 27 de setembro de 2021 às 18:30hs para prestar esclarecimentos relacionados às competências da pasta de chefia de gabinete do Senhor Prefeito e sobre o fato ocorrido no dia 13 de setembro de 2021, que envolveu o Senhor Alex Sandro Silva da Costa relacionado a este vereador no setor do almoxarifado da Saúde.

Autoria: TIAGO CÉSAR COSTA

Requerimento Nº 390/2021 -

Assunto: REQUER À DIREÇÃO DESTA CASA DE LEIS A REATIVAÇÃO DO SERVIÇO DE LIBRAS DURANTE A TRANSMISSÃO DAS SESSÕES DO LEGISLATIVO MOGIMIRIANO

Autoria: MARCOS ANTONIO FRANCO

Requerimento Nº 393/2021 -

Assunto: Requeiro ao prefeito municipal, Paulo Silva, que por meio da secretaria competente, que informe e envie à esta Casa de Leis cópias e detalhes do projeto de obras de reforma dos brinquedos existentes no Complexo Lavapés.

Autoria: GERALDO VICENTE BERTANHA

Requerimento Nº 394/2021 -

Assunto: Requeiro ao prefeito municipal, Paulo Silva, que por meio da secretaria competente, que envie à esta Casa de Leis cópias e detalhes dos projetos de obras de reforma das UBSs que NÃO foram contempladas no recém-projeto anunciado pela Prefeitura.

Autoria: GERALDO VICENTE BERTANHA

Requerimento Nº 395/2021 -

Assunto: Requer ao Exmo. Prefeito Paulo Silva, por intermédio da secretaria competente, cópia das atas de registro de preços de compras de insumos pela Secretaria de Saúde, bem como notas fiscais de cada produto e empenhos desde janeiro de 2021 até o presente momento.

Autoria: TIAGO CÉSAR COSTA

Requerimento Nº 396/2021 -

Assunto: REQUEIRO AO PREFEITO MUNICIPAL PAULO DE OLIVEIRA E SILVA, INFORMAÇÕES E CÓPIA DO CONTRATO ENTRE O EXECUTIVO MUNICIPAL E A EMPRESA CONSTRURBAN.

Autoria: MARCOS PAULO CEGATTI



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo

Requerimento Nº 397/2021 -

Assunto: REQUEREM Homenagem ao mesa-tenista Mogimiriano Luiz Filipe Guarnieri Manara, pela sua participação na XVI Edição dos Jogos Paralímpicos, sediada na cidade de Tóquio (Japão), a ser realizada aos vinte e cinco (25) dias do mês de outubro deste ano, nesta Casa de Leis, às 18h30m, no início da Sessão Ordinária, com concessão do diploma de Mérito Mogimiriano.

Autoria: MARA CRISTINA CHOQUETTA, DIRCEU DA SILVA PAULINO

Requerimento Nº 398/2021 -

Assunto: Requer ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal Dr. Paulo de Oliveira e Silva, por meio da Secretaria competente, informação sobre a utilização do Aeroporto Municipal

Autoria: JOELMA FRANCO DA CUNHA

Requerimento Nº 399/2021 -

Assunto: Requer ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal Dr. Paulo de Oliveira e Silva, por meio da Secretaria competente, se existem estudos para o impedimento de roubos de tampas de bueiros, grades de boca de lobo, placas de identificação de monumentos históricos e similares

Autoria: JOELMA FRANCO DA CUNHA

Requerimento Nº 400/2021 -

Assunto: REQUEIRO A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE INFORMAÇÕES SOBRE AS EMENDAS IMPOSITIVAS PARA SEREM UTILIZADAS NO ANO DE 2021.

Autoria: LUIS ROBERTO TAVARES

Requerimento Nº 401/2021 -

Assunto: REQUEIRO A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFORMAÇÕES SOBRE AS EMENDAS IMPOSITIVAS PARA SEREM UTILIZADAS NO ANO DE 2021.

Autoria: LUIS ROBERTO TAVARES

Requerimento Nº 402/2021 -

Assunto: REQUEIRO A SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES INFORMAÇÕES SOBRE AS EMENDAS IMPOSITIVAS PARA SEREM UTILIZADAS NO ANO DE 2021.

Autoria: LUIS ROBERTO TAVARES

Requerimento Nº 403/2021 -

Assunto: Requer ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal Dr. Paulo de Oliveira e Silva, por meio da Secretaria competente, considerando resposta inconsistente a indicação nº 646/2021, face a pavimentação da Estrada Gabrielzinho (MMR 287), Rodovia do Limão (MMR 176), Estrada da Figueira (MMR 201), Estrada Zé do Bento (MMR 358) Rodovia João Luiz Moreno (MMR 357), Bairro Pirapitingui Federal, e os trabalhos dessa vereadora que essa subscreve junto a Deputados para obtenção de recurso, solicito informação sobre o que a Secretaria responsável está fazendo seja de modo independente ou com o apoio do governo Estadual e Federal para obtenção de recursos para pavimentação e o atendimento população.

Autoria: JOELMA FRANCO DA CUNHA



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo

Requerimento N° 405/2021 -

Assunto: Requer ao Exmo. Senhor Prefeito Municipal Dr. Paulo de Oliveira e Silva, por meio da Secretaria Competente, informações quanto a existência de processos disciplinares movidos contra servidores, na recusa da vacina COVID-19

Autoria: JOELMA FRANCO DA CUNHA

Requerimento N° 406/2021 -

Assunto: REQUER AO PREFEITO PAULO SILVA INFORMAÇÃO SOBRE A DATA DE INÍCIO DAS ATIVIDADES DA ESF “DR JOSÉ ANTONIO SEIXAS PEREIRA”, INAUGURADA HÁ 9 MESES.

Autoria: LUCIA MARIA FERREIRA TENÓRIO

Requerimento N° 407/2021 -

Assunto: Requer ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal Dr. Paulo de Oliveira e Silva, por meio da Secretaria competente, considerando resposta inconsistente a indicação n° 645/2021, bem como, o fato dessa vereadora que subscreve já ter acionado deputados para obtenção de recursos para pavimentação da Rodovia Elzio Mariotoni antiga Estrada Velha de Itapira, solicito informação sobre o que a Secretaria responsável está executando seja de modo independente ou em conjunto ao governo Estadual e Federal, para pavimentação e atendimento à população

Autoria: JOELMA FRANCO DA CUNHA

Requerimento N° 408/2021 -

Assunto: Requer ao prefeito Paulo Silva, por meio da Secretaria de Saúde, os valores detalhados dos pagamentos por atividade que Mogi Mirim tem feito pelos serviços do “Consórcio Intermunicipal de Saúde 8 de Abril”. Solicito, ainda, informações se a cidade possui algum tipo de débito junto ao consórcio nos últimos 9 meses.

Autoria: LUCIA MARIA FERREIRA TENÓRIO

Requerimento N° 409/2021 -

Assunto: Requer ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal Dr. Paulo de Oliveira e Silva, por meio da Secretaria competente, informação de quanto retornará as atividades escolares das CEMPIS, considerando os pleitos das mães

Autoria: JOELMA FRANCO DA CUNHA

Requerimento N° 410/2021 -

Assunto: Requeiro ao Exmo Prefeito Municipal, Dr. Paulo de Oliveira e Silva que, através do senhor João Olegário de Siqueira, Presidente do CMS – Conselho Municipal de Saúde, que encaminhe a este vereador cópia, dos ofícios encaminhados para todas as OSCs orientando-as quanto, a publicação da Resolução n° 001/2021, assim como a orientação com relação aos registros de documentos / plano de trabalho junto ao CMS sob pena de perderem a Emenda Impositiva Municipal de 2021.

Autoria: ALEXANDRE CINTRA



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo

Requerimento N° 411/2021 -

Assunto: Requeiro ao Exmo Prefeito Municipal, Dr. Paulo de Oliveira e Silva que, através do senhor João Olegário de Siqueira, Presidente do CMS – Conselho Municipal de Saúde, que encaminhe a este vereador cópia, na íntegra, da Ata da Sessão Extraordinária do Conselho Municipal de Saúde do último dia 14 de setembro de 2021.

Autoria: ALEXANDRE CINTRA

Requerimento N° 413/2021 -

Assunto: Requeiro alteração de data da homenagem, para o dia 27/09/2021, no Plenário da Câmara Municipal de Mogi Mirim, da atleta Giovana Schincariol Delatorre Barbosa e o técnico Caio Jeronymo Romero, pela conquista da premiação internacional recebida no último dia 25 de julho de 2021, etapa Paraguai do Circuito Cosat, na cidade Lambaré em Assunción, aprovada por unanimidade através do requerimento nº 327/2021.

Autoria: ALEXANDRE CINTRA

Requerimento N° 414/2021 -

Assunto: REQUEIRO AO PREFEITO MUNICIPAL PAULO DE OLIVEIRA E SILVA, JUNTAMENTE COM A SECRETARIA DE SAÚDE, INFORMAÇÕES SOBRE PROJETO DA REALIZAÇÃO DE UM “DIA D” DA VACINAÇÃO CONTRA A COVID-19.

Autoria: MARCOS PAULO CEGATTI



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo

MOÇÃO

Moção Nº 295/2021 -

Assunto: MOÇÃO DE CONGRATULAÇÕES E APLAUSOS A IGREJA PRESBITERIANA INDEPENDENTE DE MOGI MIRIM, QUE COMEMOROU DIA 12, SEU 145º ANIVERSÁRIO.

Autoria: JOELMA FRANCO DA CUNHA

Moção Nº 297/2021 -

Assunto: MOÇÃO DE CONGRATULAÇÕES E APLAUSOS à todos os Secretários Escolares de Mogi Mirim, pelo seu dia, a ser comemorado em 30 de Setembro de 2021, estendendo a homenagem aos Assistentes de Gestão Administrativas, outros Profissionais Readaptados na Secretaria, Escriturário Escolar, Assistente de Creche e as Agentes Administração Educacional II.

Autoria: SONIA REGINA RODRIGUES

Moção Nº 298/2021 -

Assunto: MOÇÃO DE APLAUSOS E CONGRATULAÇÕES A SENHORA VANIRA FRANÇA DE QUEIROZ

Autoria: JOELMA FRANCO DA CUNHA



GABINETE DO PREFEITO

PROC. Nº 161/21

FOLHA Nº 03

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

MENSAGEM Nº 049/21
[Proc. Adm. nº 9370/2021]

Mogi Mirim, 16 de setembro de 2021.

A Excelentíssima Senhora
Vereadora SONIA REGINA RODRIGUES
Presidente da Câmara Municipal

Senhora Presidente;

Busca-se com o incluso Projeto de Lei a necessária e indispensável autorização legislativa para que este Poder Executivo possa desapropriar, amigável ou judicial, áreas de terreno de que constam pertencer a **MILLA SCHUSTER**, localizada na Estrada Municipal Luiz Gonzaga de Amoedo Campos, Município de Mogi Mirim.

A desapropriação de que trata esta matéria será para fins de execução de obras para implantação de uma avenida que irá ligar o loteamento Residencial Reserva da Mata à Estrada Municipal Luiz Gonzaga de Amoedo Campos, visando a articulação do sistema viário local.

Atendendo aos ritos do procedimento de desapropriação, as áreas em questão já foram objetos de declaração de utilidade pública, mediante o Decreto Municipal nº 8.268/2020.

Cumpre-me acrescentar que as despesas com a desapropriação das áreas de que tratam esta matéria ficarão a cargo da empresa Reserva da Cachoeira Empreendimento Imobiliário Ltda., responsável pela implantação do Loteamento denominado "Residencial Reserva da Cachoeira", reprovado pelo Decreto Municipal nº 8.199/2020, loteamento este que também se beneficiará com a articulação do sistema viário gerado pela implantação de uma nova avenida.



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

A obrigatoriedade dessas despesas está prevista no Termo de Compromisso firmado com o Município de Mogi Mirim, em 29 de março de 2021, que faz parte da documentação que segue acostada a esta matéria, como instrumento complementar de fundamentação para sua aprovação.

São estas, Senhores Vereadores, as justificativas, as considerações e os aspectos mais relevantes dos quais se desprendem os significados desta Mensagem, ora submetida à deliberação desta Egrégia Câmara, que julgo necessária apresentar para apreciação e avaliação do presente Projeto de Lei.

Respeitosamente,

DR. PAULO DE OLIVEIRA E SILVA
Prefeito Municipal



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

PROJETO DE LEI Nº ~~127~~ DE 2021

DISPÕE SOBRE A DESAPROPRIAÇÃO, AMIGÁVEL OU JUDICIAL, DE ÁREAS DE TERRENO DE QUE CONSTAM PERTENCER A MILLA SCHUSTER.

A Câmara Municipal de Mogi Mirim aprovou e o Prefeito Municipal **DR. PAULO DE OLIVEIRA E SILVA** sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Município de Mogi Mirim, pelo Poder Executivo, autorizado a desapropriar, amigável ou judicialmente, as áreas de terreno de que constam pertencer à senhora **MILLA SCHUSTER**, que apresentam as seguintes características, medidas, divisas e confrontações abaixo descritas:

LOCAL: UMA GLEBA DE TERRAS, DESIGNADA "A", COM AS DENOMINAÇÕES DE "ALVES", "RIO ACIMA", "PEDREIRA", "BAIRRINHO" E "CANTAGALO", SITUADA NA ESTRADA MUNICIPAL LUIZ GONZAGA DE AMOEDO CAMPOS, MUNICÍPIO E COMARCA DE MOGI MIRIM-SP.

MATRÍCULA: Nº 32.426.

ÁREA A DESAPROPRIAR 01 - Com 12.891,66m², que assim se descreve: Inicia-se esta descrição no ponto M-1 situado no canto da Estrada Municipal Luiz Gonzaga de Amoedo Campos e a Área Remanescente 01 de propriedade de Milla Schuster; daí segue em reta na extensão de 17,46m e azimute de 85°58'42" até encontrar o ponto M-2; daí segue em reta na extensão de 29,07m com azimute de 85°20'04", até encontrar o ponto M-3, confrontando do ponto M-1 ao ponto M-3 com a Estrada Municipal Luiz Gonzaga de Amoedo Campos; daí deflete à esquerda e segue em reta na extensão de 20,92m com azimute de 326°53'10" até encontrar o ponto M-4; daí deflete à esquerda e segue em reta na extensão de 822,78m com azimute de 311°34'49" até encontrar o ponto M-5; confrontando do ponto M-3 ao ponto M-5 com a Área Remanescente 03, de propriedade de Milla Schuster; daí deflete à esquerda e segue na extensão de 197,26m com azimute de 307°39'22" até encontrar o ponto M-6, confrontando do ponto M-5 ao ponto M-6 com a propriedade de Adolfo Rehder; daí deflete à esquerda e segue na extensão de 996,72m com azimute de 131°34'49", até encontrar o ponto M-7; daí segue em curva à direita com raio de 15,00m e desenvolvimento de 35,19m até encontrar o ponto M-1, onde teve início esta descrição, confrontando do ponto M-6 ao ponto M-1 com a Área Remanescente 01, de propriedade de Milla Schuster.

ÁREA A DESAPROPRIAR 02 - Com 9.843,25m², que assim se descreve: Inicia-se esta descrição no ponto M-8 situado no canto da Estrada Municipal Luiz Gonzaga de Amoedo Campos e a Área Remanescente 03, de propriedade de Milla Schuster; daí segue em reta na extensão de 46,56m e azimute de 85°20'04" até encontrar o ponto M-9; confrontando do ponto M-8 ao ponto M-9 com a Estrada Municipal Luiz Gonzaga de Amoedo Campos; daí segue em curva à esquerda e segue com raio de 30,00m e desenvolvimento de 24,21m até encontrar o ponto M-10; daí segue em reta na extensão de 681,10m com azimute de 311°34'49" até encontrar o ponto M-11, confrontando do ponto M-9 ao ponto M-11 com a Área Remanescente 02 de propriedade de Milla Schuster; daí segue pelo valo com água na extensão de 38,05m até encontrar o ponto M-12; confrontando do ponto M-11 ao ponto M-12 com a propriedade de Adolfo Rehder; daí deflete à esquerda e segue na extensão de 666,09m com azimute de 131°34'49", até encontrar o ponto M-13; daí deflete à direita e segue na extensão de 41,20m com azimute de 146°53'10", até encontrar o ponto M-8, onde teve início a descrição, confrontando do ponto M-12 ao ponto M-08 com a Área Remanescente 03, de propriedade de Milla Schuster.



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

Art. 2º As áreas expropriadas serão utilizadas para execução de obras de implantação de uma avenida visando à articulação do sistema viário local, para fins de ligação do loteamento Residencial Reserva da Mata à Estrada Municipal Luiz Gonzaga de Amoedo Campos, conforme consta dos autos do Processo Administrativo nº 9370/2021.

Art. 3º As despesas decorrentes com a desapropriação e execução da presente Lei correrão por conta da empresa Reserva da Cachoeira Empreendimento Imobiliário Ltda., inscrita no CNPJ/MF sob nº 26.629.255/0001-01, conforme previsto no item 1.6 do Termo de Compromisso firmado com o Município de Mogi Mirim, em 29 de março de 2021.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Mogi Mirim, 16 de setembro de 2021.

DR. PAULO DE OLIVEIRA E SILVA
Prefeito Municipal

Projeto de Lei nº 127 de 2021
Autoria: Prefeito Municipal



GABINETE DO PREFEITO

PROC. Nº 162/21

FOLHA Nº 03

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

MENSAGEM Nº 050/21

[Cartão de Protocolo nº 1576/21 - SAAE]

Mogi Mirim, 16 de setembro de 2021.

A Excelentíssima Senhora
Vereadora SONIA REGINA RODRIGUES
Presidente da Câmara Municipal

Senhora Presidente;

Saúdo cordialmente Vossa Excelência e demais vereadores nesta oportunidade em que submeto à elevada apreciação dessa Câmara Municipal o incluso Projeto de Lei que tem por objetivo autorizar o **SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE MOGI MIRIM (SAAE) A REALIZAR ACORDO TÉCNICO COM A PROMOVAL 07 EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA e PROMOVAL SPE 10 VILLA FRANCESA LTDA.**

A **PROMOVAL 07 EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA e PROMOVAL SPE 10 VILLA FRANCESA LTDA** são responsáveis pela implantação dos empreendimentos imobiliários “Villa Francesa LIS”, localizada Avenida Pedro Botesi e “Villa Francesa IRIS”, localizado na Rua Lourenço Franco Campos, ambos em Mogi Mirim.

Nas diretrizes fixadas para os empreendimentos consta a obrigatoriedade em doar para o SAAE Mogi Mirim 600m de tubulação DeFoFo PN10DN500 para a execução de reforço da adutora de água tratada, orçando em R\$ 600.00,00 (seiscentos mil reais).

Entretanto, o SAAE alterou o sistema de distribuição de água na região, bem como já executou as obras necessárias de forma a atender a região de forma contínua e permanente.

Assim, como restou desnecessária a doação da tubulação DeFoFo, o empreendedor se obriga a substituir a obrigação originária por outra de manifesto interesse público e social.

No presente caso, verificado o interesse público pela realização de um acordo, foi instaurado Procedimento Administrativo junto ao SAAE para apurar e quantificar o valor da obrigação das empresas **PROMOVAL 07 EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA e PROMOVAL SPE 10 VILLA FRANCESA LTDA**, responsáveis pela implantação dos Loteamentos “Villa Francesa LIS” e “Villa Francesa IRIS”, e após criteriosa análise dos setores técnicos do SAAE, chegou-se a conclusão que o valor da obrigação dos empreendedores em doar 600m de tubulação DeFoFo PN10DN500 é de R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais).



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

Definido que não é de interesse do Poder Público o recebimento da tubulação, visto que o SAAE já alterou e executou as obras necessárias, de comum acordo com os empreendedores substitui-se a obrigação inicial, pela obrigação de reformar, fornecendo material e mão de obra, de acordo com o projeto, memorial descritivo e planilha de custos elaborados pela Municipalidade, a CEMPI Fortunata Bertolazzo Albano, localizada na Rua Rio de Janeiro, nº 817, Bairro Saúde, Mogi mirim-SP.

Quanto à obrigação de implantar Estação de Tratamento de Esgoto nos loteamentos "Villa Francesa" e "Villa Francesa IRIS" fica substituída pela doação do valor de R\$ 116.800,00 (cento e dezesseis mil e oitocentos reais) ao Fundo de Concessão de Esgoto do SAAE Mogi Mirim.

São estas, Senhores Vereadores, as justificativas, as considerações e os aspectos mais relevantes dos quais se desprendem os significados desta Mensagem, ora submetida à deliberação desta Egrégia Câmara, que julgo necessário apresentar para apreciação e aprovação do presente Projeto de Lei na forma regimental de praxe.

Respeitosamente,

DR. PAULO DE OLIVEIRA E SILVA
Prefeito Municipal



GABINETE DO PREFEITO

PROC. Nº 162/21

FOLHA Nº 05

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

PROJETO DE LEI Nº 128 DE 2021

AUTORIZA O SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTOS DE MOGI MIRIM (SAAE) A REALIZAR ACORDO TÉCNICO COM A EMPRESA PROMOVAL 07 EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA E PROMOVAL SPE 10 VILLA FRANCESA LTDA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Mogi Mirim aprovou e o Prefeito Municipal **DR. PAULO DE OLIVEIRA E SILVA** sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Serviço Autônomo de Água e Esgotos de Mogi Mirim (SAAE) autorizado a realizar acordo técnico com a empresa Promoval 07 Empreendimentos Imobiliários SPE Ltda, inscrita no CNPJ sob nº 25.450.428/0001-67, com sede na Avenida Independência, nº 4146, Sala 15, no Bairro Centro, Município de Vinhedo, Estado de São Paulo, e Promoval SPE 10 Villa Francesa Ltda, inscrita no CNPJ nº 32.872.899/0001-29, com sede na Avenida Independência, nº 4146, Sala 19, no Bairro Centro, Vinhedo, Estado de São Paulo.

Art. 2º A obrigação originária dos empreendedores em doar ao Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Mogi Mirim (SAAE) 600 metros de tubulação DeFoFo PN 10 DN500mm, orçado em R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais), para execução de reforço da adutora de água tratada, que abastece a região em que se situam os empreendimentos, Villa Francesa LIS e Villa Francesa IRIS, é substituída pela obrigação de reformar, fornecendo mão de obra e todo o material, a CEMPI Fortunata Bertolazzo Albano, localizada na Rua Rio de Janeiro, nº 817, Bairro Saúde, de acordo com projeto, memorial descritivo e planilha de custos, elaborados pela Municipalidade.

Parágrafo único. A obrigação assumida pelo empreendedor de que dispõe o *caput* deste artigo deverá ser concluída e efetivamente entregue ao Poder Público, pronta para uso, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias a contar da expedição do alvará para a execução da reforma.

Art. 3º A obrigação originária dos empreendedores em implantar Estação de Tratamento de Esgoto nos loteamentos Villa Francesa LIS e Villa Francesa IRIS é substituída pela doação do valor de R\$ 116.800,00 (cento e dezesseis mil e oitocentos reais) ao Fundo de Concessão de Esgoto do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Mogi Mirim, em até 90 (noventa) dias antes da expedição do "Habite-se".

Art. 4º Em razão da obrigação fixada pela presente Lei, ficam a Promoval 07 Empreendimentos Imobiliários SPE Ltda e Promoval SPE 10 Villa Francesa Ltda dispensadas em doar ao SAAE 600 metros de tubulação DeFoFo PN 10 DN500mm e construir a Estação de Tratamento de Esgoto.



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

Art. 5º Integra a presente Lei, em forma de anexo, o acordo realizado entre o Serviço Autônomo de Água e Esgotos de Mogi Mirim (SAAE) e as empresas Promoval 07 Empreendimentos Imobiliários SPE Ltda e Promoval SPE 10 Villa Francesa Ltda.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Mogi Mirim, 16 de setembro de 2021.

DR. PAULO DE OLIVEIRA E SILVA
Prefeito Municipal

Projeto de Lei nº 128 de 2021.
Autoria: Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM
Estado de São Paulo

PROC. N° 163/21

FOLHA N° 02

PROJETO DE LEI Nº 124 DE 2021

DISPÕE SOBRE A COLOCAÇÃO DE PLACA INDICATIVA DE LOCAÇÃO NOS PRÉDIOS UTILIZADOS PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA, INDIRETA E AUTÁRQUICA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MOGI MIRIM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Mogi Mirim aprova:

Art. 1 - Nos prédios alugados pela Administração Pública direta, indireta e autárquica do município de Mogi Mirim, será fixada, em local visível, placa indicativa de locação com os dados do contrato, durante sua vigência, incluindo as seguintes informações:

- I. objeto do contrato de locação;
- II. data da locação;
- III. valor da locação;
- IV. duração do contrato de locação.

Art. 2 - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber, baixando as normas que se fizerem necessárias.

Art. 3 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões "Vereador Santo Róttoli", em 15 de setembro de 2021

VEREADORA DRA. JOELMA FRANCO DA CUNHA
LÍDER DO PTB



VEREADOR DIRCEU DA SILVA PAULINO
2º Vice Presidente da Câmara Municipal

SOLIDARIEDADE



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM
Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI Nº 125 DE 2021.

Altera dispositivos da Lei Ordinária n.º 3.101/98 e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM APROVA:

Art. 1º Acrescenta-se o Artigo 18-A, que terá a seguinte redação:

“Art. 18-A Também constitui obrigação da permissionária a instalação e manutenção de abrigos, conforme ordens de serviço emitidas pelo Poder Executivo.

Parágrafo Único. Objetivando a instalação e manutenção dos abrigos, a empresa permissionária poderá utilizá-los para veiculação de publicidade, obedecidas, sobre essa matéria, as normas regulamentares.”

Art. 2º O Artigo 6º passa a vigor com a seguinte redação:

“O Planejamento, gerenciamento e controle dos serviços serão de responsabilidade única e exclusiva do Poder Público Municipal, através de estrutura específica integrante da Administração direta.

Parágrafo Único. A fiscalização do serviço será realizada de forma compartilhada entre o Poder Executivo e Poder Legislativo, bem como pelos usuários do sistema de transporte urbano, que exercerão referida prerrogativa por meio do Serviço de Atendimento ao Usuário.”



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo

Art. 3º Acrescenta-se o Artigo 25-A, que terá a seguinte redação:

“**Art. 25-A** No âmbito do Município de Mogi Mirim, o Vale Transporte (VT) fornecido pela permissionária a usuários do sistema de transporte urbano, somente perderá sua validade decorridos 90 (noventa) dias da data do reajuste tarifário concedido pelo Poder Executivo.

Parágrafo Único. Durante o período antecedente à expiração do Vale Transporte, a concessionária deverá dar ampla e total divulgação aos usuários sobre a medida iminente, tanto em redes sociais quanto nos jornais locais. “

Art. 4º Fica acrescido ao Artigo 27 o Parágrafo Único, com a seguinte redação:

“**Parágrafo Único.** Qualquer medida voltada à diminuição no número de linhas somente se justifica e se aplica durante períodos de excepcionalidade, em que reste comprovada expressiva e real inutilização da frota, e deverá ser comunicada e discriminada à população com ao menos 30 dias de antecedência”.

Art. 5º Altera a redação do artigo 30, inciso XIV, que passará a ter a seguinte redação:

“**XIV** – recusar o transporte de plantas de médio ou grande porte, material inflamável, explosivo, corrosivo e outros materiais que possam comprometer a segurança ou o conforto dos usuários;”

Art. 6º O artigo 35 passa a vigor com a seguinte redação:

“A empresa operadora do serviço de transporte coletivo deverá, após 90 (noventa) dias da assinatura do contrato de permissão, providenciar a instalação



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo

no Município, de garagem com dimensionamento apropriado ao atendimento da frota, oficinas, escritórios e pátio de estacionamento, nos termos de decreto regulamentador a ser expedido pelo Executivo Municipal, sob pena de caducidade do contrato.”

Art. 7º O Artigo 40 passa a vigor com a seguinte redação:

“A fiscalização será exercida pela Prefeitura, através de agentes próprios devidamente identificados, e pelos Usuários, através do Serviço de Atendimento aos Usuários previsto no artigo 38.

(...)

§ 3º Os usuários que tiverem ciência de infrações cometidas pela concessionária poderão protocolar reclamação devidamente instruída de provas junto à Administração, visando a aplicação da penalidade cabível, conforme previsto no artigo 38 desta Lei.

§ 4 Deverá ser disponibilizado, em todos os ônibus, endereço eletrônico ou número telefônico para que os usuários efetuem suas reclamações”

Art. 8º O Artigo 44 passa a vigor com a seguinte redação:

“O Poder Executivo e os Usuários exercerão permanente fiscalização sobre a execução e exploração dos serviços disciplinados por esta Lei.”

Art. 9º O Artigo 49 passa a vigor com a seguinte redação:

“O valor das multas por infrações das disposições desta Lei será fixado com base na Unidade Fiscal do Estado de São Paulo - UFESP”.



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo

Art. 10 As despesas previstas nesta Lei serão executadas com dotações orçamentárias próprias dos setores sociais do Município, podendo ser suplementadas se necessário.

Art. 11 Esta Lei entra em vigor 120 (cento e vinte) dias após sua publicação.

SALA DAS SESSÕES “VEREADOR SANTO ROTOLLI”, EM 16 DE SETEMBRO DE 2021

VEREADOR JOÃO VICTOR GASPARINI

VEREADOR ALEXANDRE CINTRA



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM
Estado de São Paulo

PROC. Nº 1601/21

FOLHA Nº 02

PROJETO DE LEI Nº 126 DE 2021.

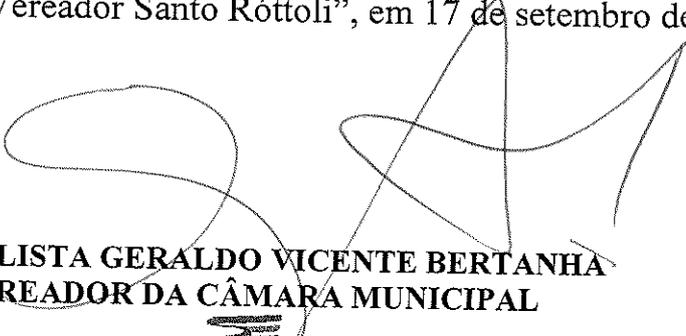
**DÁ DENOMINAÇÃO OFICIAL À RUA PROJETADA 10,
LOCALIZADA NO LOTEAMENTO BOA VISTA, DE “RAMIRO DE
CAMPOS”**

A CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM APROVA:

Art. 1º A RUA PROJETADA 10, localizada no loteamento Boa Vista passa a denominar-se “**Ramiro de Campos**”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões “Vereador Santo Róttoli”, em 17 de setembro de 2021.


JORNALISTA GERALDO VICENTE BERTANHA
VEREADOR DA CÂMARA MUNICIPAL


DEMOCRATAS



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM
Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI Nº 129 , DE 2021

Institui a Política Municipal de Prevenção ao Abandono e Evasão Escolar

A CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM APROVA:

Art. 1º Esta Lei institui a Política Municipal de Prevenção ao Abandono e à Evasão Escolar e define princípios e diretrizes para sua implementação no âmbito do Município de Mogi Mirim, em consonância com a Lei Municipal nº 5.689/15, o art. 210 da Lei Orgânica do Município e a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - LDB (Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996).

§ 1º A implementação das diretrizes e ações da Política Municipal de Prevenção ao Abandono e à Evasão Escolar será executada de forma intersetorial e integrada, sob a coordenação do Poder Executivo.

§ 2º A Política ora instituída poderá ser complementada e desenvolvida, na medida do necessário, por órgãos municipais de outras áreas além da educação, em especial da saúde, assistência e desenvolvimento social, cultura e esportes.

§ 3º Para o dinamismo da Política, serão empreendidos esforços para atuação conjunta entre diferentes órgãos municipais, estaduais e federais, bem como entidades não governamentais, a sociedade civil e da iniciativa privada.



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM
Estado de São Paulo

Art. 2º Para fins desta Lei, consideram-se:

- I - abandono escolar: a situação do aluno que deixa de frequentar as aulas durante o ano letivo, mas retorna no ano seguinte;
- II - evasão escolar: a situação do aluno que abandona a escola ou foi reprovado em determinado ano letivo, e que, no ano seguinte, não tenha renovado a matrícula para dar continuidade aos estudos;
- III - projeto de vida: as atividades desenvolvidas nas escolas, em que se discutam as aspirações dos alunos para o futuro e as possibilidades acadêmicas e profissionais após a conclusão do ensino básico;
- IV - incentivo para escolhas certas: os estímulos de comportamentos promovidos pelo Poder Público, com vistas a prevenir e combater, de forma mais eficaz, o abandono e a evasão escolar.

Art. 3º São princípios da Política Municipal de Prevenção ao Abandono e à Evasão Escolar o reconhecimento:

- I - da educação como principal fator gerador de crescimento econômico, redução das desigualdades e diminuição da violência;
- II - da escola como ambiente de desenvolvimento social, cultural, ético e crítico, necessário à formação e ao bem-estar dos alunos;
- III - do acesso à informação como recurso necessário para melhoria da qualidade de vida, geração de autonomia, liberdade e pleno desenvolvimento cidadão do estudante;
- IV - do aprendizado contínuo desde a infância como fator valioso na melhoria da saúde, aumento da renda e da satisfação das pessoas.



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM
Estado de São Paulo

Art. 4º A Política de Prevenção ao Abandono e à Evasão Escolar tem as seguintes diretrizes:

- I - desenvolver programas, ações e articulação entre órgãos públicos, sociedade civil e organizações sem fins lucrativos, que visem ao desenvolvimento de competências sócio-emocionais do aluno durante todo o ano letivo;
- II - desenvolver programas, ações e articulação entre órgãos públicos e sociedade civil sem fins lucrativos, que visem ao desenvolvimento cognitivo do aluno durante todo o ano letivo;
- III - incentivar a expansão do número de escolas que dispõem de aulas em tempo integral, nos termos da Lei nº 5.689/15 que institui o Plano Municipal de Educação;
- IV - aproximar a família do aluno de suas atividades escolares, de seus planos futuros e de seu ambiente estudantil;
- V - promover atividades que aproximem os alunos e estreitem seus vínculos;
- VI - aprimorar e ampliar currículos complementares voltados para integração educacional tecnológica e as necessidades pedagógicas emergentes;
- VII - incentivar a reflexão sobre o componente "projeto de vida" para os fins do art. 2º, inciso III;
- VII - estruturar avaliações de aprendizagem periodicamente e promover aulas de reforço para os alunos que delas necessitarem;
- IX - promover atividades de autoconhecimento;
- X - promover ações que estimulem a participação dos alunos nas decisões de suas turmas e séries;
- XI - estimular a integração entre alunos e a construção de ambiente escolar democrático, inclusive com a formação de grêmios, grupos esportivos e de estudos, conferindo o máximo de autonomia possível aos alunos para a condução de seus trabalhos;



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM
Estado de São Paulo

XII - promover visitas aos alunos evadidos, após o caso concreto revelar recomendável;

XIII - fazer uso de mecanismos de "incentivo para escolhas certas" para prevenir o abandono escolar e a evasão escolar;

XIV - promover palestras e rodas de conversas de conscientização e combate ao assédio moral ou bullying;

XV - promover palestras e rodas de conversas de conscientização e combate à gravidez precoce.

Art. 5º O monitoramento a alunos evadidos ou que abandonaram a escola deverá identificar, junto aos responsáveis do estudante, razões que motivaram a decisão e acionar secretarias cabíveis para auxílio social se necessário.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões "Vereador Santo Róttoli", 19 de setembro de 2021.



VEREADOR JOÃO VICTOR GASPARINI



VEREADORA MARA CHOQUETTA



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM
Estado de São Paulo

EMENDA ADITIVA Nº 01 AO PROJETO DE LEI Nº 097 DE 2021

Acrescenta-se a letra “f” ao Inciso I do Artigo 04 do Projeto de Lei 097/2021, que passa a vigor com a seguinte redação:

I – Poder Público Municipal

f) 1 (um) representante titular e 1 (um) representante suplente da Secretaria de Meio Ambiente e da Secretaria de Segurança Pública;

SALA DAS SESSÕES “VEREADOR SANTO RÓTOLLI”, em 15 de setembro de 2021.



VEREADOR ALEXANDRE CINTRA
“Líder PSDB”



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM
Estado de São Paulo

EMENDA ADITIVA Nº 02 AO PROJETO DE LEI Nº 097 DE 2021

Acrescenta-se a letra “f” ao Inciso II do Artigo 04 do Projeto de Lei 097/2021, que passa a vigor com a seguinte redação:

II – Sociedade Civil

f) 1 (um) representante titular e 1 (um) representante suplente do Sincomércio – Sindicato do Comércio Varejista de Mogi Mirim e do Conselho Gestor da Biblioteca Pública Municipal.

SALA DAS SESSÕES “VEREADOR SANTO RÓTOLLI”, em 15 de setembro de 2021.

VEREADOR ALEXANDRE CINTRA
“Líder PSDB”

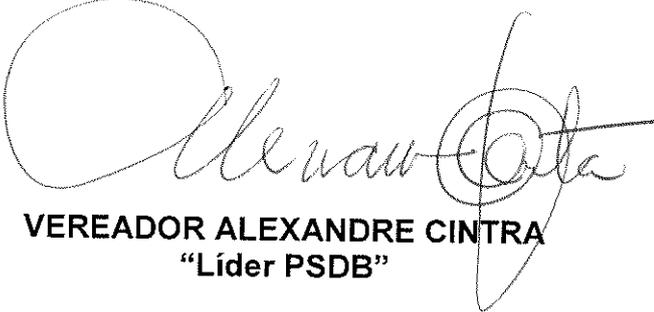


CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM
Estado de São Paulo

EMENDA MODIFICATIVA ADITIVA Nº 03 AO PROJETO DE LEI Nº 097 DE 2021

Altera-se a ementa e demais artigos do Projeto de Lei nº 097/2021 acrescentando-se a letra "H" e a palavra **Histórico** na sigla do COMPAC para **COMPAC – Conselho Municipal do Patrimônio Histórico Cultural**.

SALA DAS SESSÕES "VEREADOR SANTO RÓTOLLI", em 15 de setembro de 2021.



VEREADOR ALEXANDRE CINTRA
"Líder PSDB"

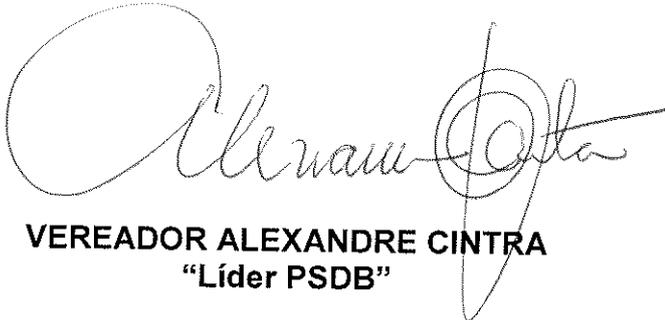


CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM
Estado de São Paulo

EMENDA MODIFICATIVA ADITIVA Nº 01 AO PROJETO DE LEI Nº 098 DE 2021

Altera-se a ementa e demais artigos do Projeto de Lei nº 098/2021 acrescentando-se a letra “H” e a palavra **Histórico** na sigla do COMPAC para **COMPAC – Conselho Municipal do Patrimônio Histórico Cultural**.

SALA DAS SESSÕES “VEREADOR SANTO RÓTOLLI”, em 15 de setembro de 2021.



VEREADOR ALEXANDRE CINTRA
“Líder PSDB”

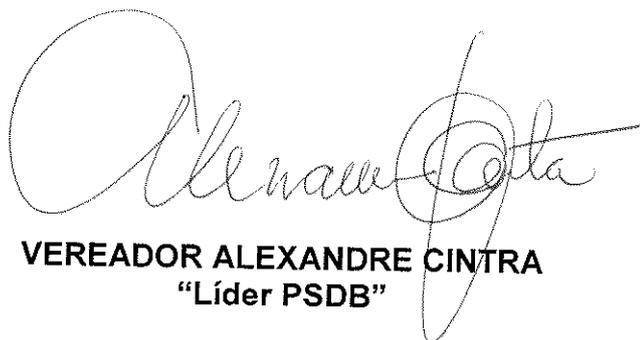


CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM
Estado de São Paulo

EMENDA MODIFICATIVA ADITIVA Nº 02 AO PROJETO DE LEI Nº 098 DE 2021

Altera-se a ementa e demais artigos do Projeto de Lei nº 098/2021 acrescentando-se a letra “H” e a palavra **Histórico** na sigla do FUMPAC para **FUMPHAC – Fundo Municipal do Patrimônio Histórico Cultural**.

SALA DAS SESSÕES “VEREADOR SANTO RÓTOLLI”, em 15 de setembro de 2021.



VEREADOR ALEXANDRE CINTRA
“Líder PSDB”



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM
Estado de São Paulo

EMENDA À REDAÇÃO FINAL NR 01 AO PROJETO DE RESOLUÇÃO

NR. 04/2021.

Emenda Modificativa n.º 01 à Redação Final nr. 01 do
Projeto de Resolução nr. 04/2021.

O Artigo 2º passa a ter a seguinte redação:

Art 2º- Esta Resolução entra em vigor na data de sua promulgação,
revogando-se as disposições em contrário.

Sala de Sessões, aos 10 de Setembro de 2021.

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Vereadora LUZIA CRISTINA CORTES NOGUEIRA
Presidente/RELATORA

Vereadora DR. TIAGO CESAR COSTA
Vice-Presidente

Vereador JOÃO VICTOR GASPARINI
Membro



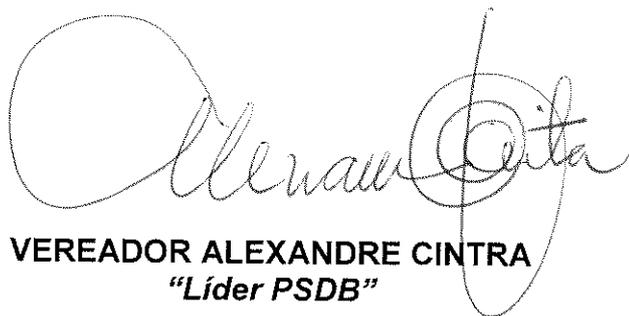
CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM
Estado de São Paulo

EMENDA MODIFICATIVA Nº 01 AO PROJETO DE LEI Nº 91 DE 2021

Altera-se Parágrafo 1º do Art. 2º do Projeto de Lei nº 91 de 2021

Onde se lê Parágrafo Primeiro, lei-a se Parágrafo Único.

Sala das Sessões “Vereador Santo Róttoli, em 30 de agosto de 2021



VEREADOR ALEXANDRE CINTRA
“Líder PSDB”



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

EMENDA MODIFICATIVA Nº 01 AO PROJETO DE LEI Nº110 DE 2021

Modifica-se a numeração do artigo do Projeto de Lei nº 110 de 2021, conforme abaixo:

Redação atual:

“Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando disposições em contrário.”.

Passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando disposições em contrário.”.

Sala das Comissões, em 30 de agosto de 2021.

Vereadora Luzia Cristina Cortes Nogueira
Presidente

Vereador Dr. Tiago Cesar Costa
Relator/Vice-Presidente

Vereador João Victor Coutinho Gasparini
Membro